



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 057, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga a Resolução no. 038/2017.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão ordinária na data de 20 de maio de 2022, tendo em vista, a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Extensão, realizada em 25 de fevereiro de 2022, bem como, o disposto no Processo nº. 23007.0006925/2022-06 e considerando a atualização das normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária da UFRB, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar as normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A Extensão Universitária é um processo educativo, artístico, cultural e científico que articulada ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, orientada por princípios de dialogicidade e ética, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes.

Parágrafo único. Considera-se que a Extensão Universitária:

- I. Representa um trabalho em que a relação universidade-docente-estudante-técnicos administrativos-comunidade torna-se uma possibilidade eficaz de diálogos, intercâmbios, interação, transformação mútua, desafios e complementaridade;
- II. Constitui uma estratégia de comunicação permanente com os demais setores da sociedade, sua problemática e potencialidades;
- III. Como um meio de formar profissionais cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às necessidades da sociedade;
- IV. Deve favorecer a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, servidores técnicos e docentes e outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

segmentos da sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade.

Art. 3º São objetivos da Extensão Universitária, conforme Regimento Geral da UFRB:

- I. Promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelos demais grupos sociais;
- II. Incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;
- III. Colaborar para a resolução dos problemas sociais, o desenvolvimento regional e territorial, sócio-cultural e melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;
- V. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e de outros espaços culturais da sociedade em geral;
- VII. Promover a socialização/ troca de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 4º A Extensão Universitária deve priorizar ações cujo enfoque fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- I. Caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, sem, contudo, transformá-lo em atividades que substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais;
- II. Promoção do desenvolvimento dos saberes por meio de ações que tenham como objetivo produzir, sistematizar, criticar, atualizar, proteger, salvaguardar, integrar, divulgar e difundir o conhecimento;
- III. Articulação da ação extensionista com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;
- IV. Abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes;
- V. Enfoque na promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, territoriais, regionais e nacionais, nesta ordem;
- VI. Articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- VII. Valorização e reconhecimento de saberes produzidos fora do âmbito acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º As ações de extensão pressupõem uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão - PROEXT, Graduação - PROGRAD, de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI e de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE.

Art. 6º As ações de extensão serão articuladas mediante as seguintes modalidades: Programa, Projeto, Prestação de Serviço e Consultoria, Curso, Evento, Publicações e outros Produtos Acadêmicos, inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão do Conselho Acadêmico - CONAC, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único. Devem ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico da Extensão, do Ensino e da Pesquisa, devendo ser consideradas como um trabalho social, ou seja, ações deliberadas que constituem a partir da realidade, produzindo conhecimentos que visam à transformação social.

Art. 7º A carga horária das ações de extensão da Seção I em Programas e Projetos de Extensão deverá seguir as orientações do ANEXO I.

Art. 8º A carga horária da coordenação e equipe executora/ comissão organizadora das ações extensionistas da Seção II poderá ser acrescida de, no máximo, 100% (cem por cento) da carga horária total da ação e/ou de acordo com o cronograma de organização da ação, informado no formulário de registro da mesma.

Seção I

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSULTORIA

Art. 9º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras modalidades de ação (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 1º Os Programas de Extensão devem possuir no mínimo 3 (três) modalidades de ação, em conformidade com o Art. 6º, dentre estas pelo menos a existência de dois projetos, em que essas modalidades tenham objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação de ações interdisciplinares, com participação da comunidade acadêmica na relação com outros setores da sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

§ 2º Os Programas de Extensão não têm prazo limite para sua finalização, mas há a obrigatoriedade de envio de relatórios parciais anuais pelo Coordenador Geral no módulo de extensão do SIGAA;

§ 3º Para os Programas que determinem prazo de execução, a prorrogação do período de vigência deve cumprir o envio do Relatório Parcial, e a solicitação deverá ser realizada pelo menos 30 dias antes do encerramento de sua vigência à Gestão de Extensão do Centro de Ensino ou à Pró-Reitoria de Extensão para os programas e projetos sob responsabilidade da Administração Central. Essa solicitação deve ter as seguintes informações: equipe executora, justificativa para prorrogação, objetivos para o novo período, atividades a serem realizadas e respectivos períodos, bem como a carga horária a ser alocada aos membros do programa no novo período.

§ 4º As Ligas Acadêmicas e as Atléticas Acadêmicas são estruturas criadas, organizadas e conduzidas, essencialmente por estudantes, sem fins lucrativos, registradas na PROEXT na forma de programa, que apresentam interesses em comum e sob supervisão geral de um docente efetivo da UFRB, conforme suas respectivas Resoluções no âmbito da UFRB. Os registros de ações de extensão das Ligas Acadêmicas e das Atléticas seguem os procedimentos estabelecidos pelo fluxo estabelecido por esta Resolução, assim como de pesquisa e de ensino que devem proceder aos seus respectivos registros na PPGCI e PROGRAD;

Art. 10. Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado ou não a um programa.

§1º Os Projetos de Extensão devem possuir duração mínima de 06 meses e máxima de 60 meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 meses, com a obrigatoriedade de envio de relatórios parciais anuais pela coordenação do projeto no módulo de extensão do SIGAA.

§2º A prorrogação do período de vigência deve cumprir o envio do Relatório Parcial, e a solicitação deverá ser realizada pelo menos 30 dias antes do encerramento de sua vigência à Gestão de Extensão do Centro de Ensino ou à PROEXT para os projetos sob responsabilidade da Administração Central. Essa solicitação deve ter as seguintes informações: equipe executora, justificativa para prorrogação, objetivos para o novo período, atividades a serem realizadas e respectivos períodos, bem como a carga horária a ser alocada aos membros do projeto no novo período.

Art. 11. Entende-se por Prestação de Serviços e Consultoria a realização de trabalho oferecido pela UFRB ou contratado por terceiros (comunidade, empresas, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Conforme classificação do ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. Programas e Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria, propostos por docentes, técnicos-administrativos e por estudantes, são ações que deverão ser submetidas à análise dos Centros de Ensino ou à PROEXT para as ações sob responsabilidade da Administração Central. O registro na PROEXT está condicionado à sua aprovação pelos Centros de Ensino ou pela Comissão Permanente de Avaliação da Ação de Extensão (CPAAE) para as ações sob responsabilidade da Administração Central. Os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

estudantes só poderão apresentar propostas de Prestação de Serviço e Consultorias, mediante vinculação das propostas a Empresas Júnior e demais Associações legalmente formalizadas na Universidade.

Seção II

DOS CURSOS DE EXTENSÃO, EVENTO, PUBLICAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 12. Cursos de extensão universitária são ações com duração determinada de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teoria-prática, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade. Podendo ser presencial ou a distância, com carga horária de, no mínimo, 04 (quatro) horas de duração, garantindo a participação de público externo, conforme classificação do ANEXO III desta Resolução.

Art. 13. Entende-se por Evento a ação realizada, no cumprimento de programações específicas, oferecidas com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos artísticos, esportivos e científicos, tecnologias e bens culturais, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação. Conforme classificação do ANEXO IV desta Resolução.

Art. 14. Entende-se por Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos às ações de extensão realizadas visando difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica. Conforme classificação do ANEXO V desta Resolução.

CAPÍTULO IV

PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 15. As ações de extensão elencadas no Art. 6º desta Resolução poderão ser coordenadas por docentes, técnicos-administrativos e estudantes da UFRB.

§1º Os estudantes só poderão coordenar ações de Prestação de Serviço e Consultorias, mediante vinculação das propostas às Empresas Júnior e demais organizações legalmente formalizadas na Universidade.

§2º As ações de extensão elencadas no Art. 6º desta Resolução poderão ser coordenadas por extensionistas sênior, participante do Programa Sênior de Extensão (PSE), atendendo as normas estabelecidas na resolução vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 16. As ações de extensão, em qualquer uma de suas modalidades, deverão ter impreterivelmente uma Coordenação Geral, que será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução da submissão da proposta, encaminhamento do relatório parcial e, ou final e da solicitação de certificados no Módulo de Extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 17. Todas as ações de extensão, previstas no Capítulo III desta Resolução, estarão submetidas a uma Coordenação Geral que deverá:

- I. Estabelecer contatos e parcerias com os participantes da ação de extensão;
- II. Buscar a articulação da ação com outras atividades desenvolvidas na UFRB ou na Sociedade;
- III. Supervisionar o trabalho de extensionistas voluntários ou bolsistas de extensão vinculados às ações;
- IV. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;
- V. Apresentar relatório parcial na metade do período de desenvolvimento da ação e, ou final, em até 180 dias após a sua realização por meio do Módulo de Extensão do SIGAA;
- VI. Solicitar prorrogação da ação de extensão, em pelo menos 30 dias antes do encerramento de sua vigência;
- VII. Solicitar a renovação do Programa ou Projeto de Extensão com a vigência encerrada, via Módulo de Extensão do SIGAA.
- VIII. Comunicar a não realização da ação e os devidos motivos, por meio do Módulo de Extensão do SIGAA, em até 15 dias após a data prevista para o início da ação;
- IX. Comunicar afastamento no caso de período superior a 30 dias, e indicar uma coordenação geral substituta, por meio da Gestão de Extensão dos Centros de Ensino ou da PROEXT para as ações vinculadas às unidades da Administração Central;
- X. Comunicar a liberação dos certificados de participação das ações de extensão, por meio do Módulo de Extensão do SIGAA.

§1º As ações de extensão podem ter Coordenação Adjunta, incluída e autorizada pela Coordenação Geral.

§2º Os Programas de Extensão podem integrar Coordenações Adjuntas específicas para cada ação de extensão.

§3º Em Eventos de abrangência regional, nacional e internacional podem incluir Coordenações Adjuntas específicas na comissão organizadora.

CAPÍTULO V

FLUXO OPERACIONAL DE REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 18. O fluxo operacional de registro das ações de extensão universitária deve ser realizado exclusivamente por meio do Módulo de Extensão do SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

§1º Os procedimentos de registro de ações de extensão no Módulo de Extensão do SIGAA são: cadastro da ação de extensão; apresentação de relatórios parciais e finais; abertura e gerenciamento de inscrições em eventos e cursos; solicitação/ liberação de certificação das ações e *download* de certificados de participação.

§2º Em casos excepcionais, quando seja verificado problemas técnicos no Módulo de Extensão do SIGAA, as solicitações para fins de cadastro de ações de extensão poderão ser realizadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, em observação às orientações desta Resolução. Nesse caso, a coordenação geral deverá entrar em contato com o Núcleo de Gestão e Documentação – NUGEDOC/PROEXT para as orientações necessárias.

Art. 19. As ações de extensão do Grupo 1 (Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria), conforme Seção I do Capítulo III, propostas por docentes, técnicos-administrativos e por estudantes vinculados aos Centros de Ensino, após o cadastro no Módulo Extensão do SIGAA serão registradas na PROEXT, mediante aprovação nos Centros de Ensino, conforme o seguinte fluxo:

- I. O cadastro no Módulo de Extensão do SIGAA deve ser feito com antecedência mínima de 10 dias da realização da ação de extensão;
- II. Ao finalizar o cadastro da proposta no SIGAA, o formulário é encaminhado à Gestão de Extensão do Centro para análise, de acordo com as definições contidas nesta Resolução e encaminhá-la à devida Área de Conhecimento;
- III. A coordenação da Área de Conhecimento encaminhará a proposta para apreciação em reunião de Área, e após análise, encaminha à Gestão de Extensão;
- IV. Mediante documento enviado pela Área de conhecimento à Gestão de Extensão, a proposta segue para apreciação no Conselho Diretor de Centro;
- V. Após a apreciação no Conselho Diretor de Centro, a proposta aprovada segue para registro na PROEXT; e
- VI. Em caso de não aprovação da proposta pela área de conhecimento ou pelo Conselho Diretor do Centro, deverá ser devolvida a Coordenação Geral para os devidos ajustes ou arquivada, conforme o caso.

Art. 20. As ações de extensão do Grupo 2 (Curso de Extensão, Evento, Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos), conforme Seção II do Capítulo III, propostas por docentes, técnicos-administrativos e por estudantes vinculados aos Centros de Ensino, após o cadastro no Módulo Extensão do SIGAA serão registradas na PROEXT, mediante aprovação nos Centros de Ensino, conforme o seguinte fluxo:

- I. O cadastro da proposta no Módulo de Extensão do SIGAA deve ser feito com antecedência mínima de 10 dias da realização da ação de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- II. Ao finalizar o cadastro no SIGAA, a proposta é encaminhada à Gestão de Extensão do Centro para análise, de acordo com as definições contidas nesta Resolução e encaminhá-la à Direção de Centro para ciência;
- III. Após a ciência da Direção e devolutiva à Gestão de Extensão, a proposta é registrada;
- IV. Realizado o registro, a Coordenação Geral da ação de extensão deverá conduzir os processos de abertura e gerenciamento de inscrições no SIGAA. Após realização da ação, deverá realizar o gerenciamento dos participantes para a certificação e enviar o relatório final;
- V. Em caso de não aprovação da proposta pela Gestão de Extensão, deverá ser devolvida a Coordenação Geral para os devidos ajustes ou arquivada, conforme o caso, com a elaboração de um parecer com as devidas justificativas.

Art. 21. As ações de extensão do Grupo 1 (Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria) e do Grupo 2 (Curso de Extensão, Evento, Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos), respectivamente das Seções I e II do Capítulo III, propostas por docentes e técnicos-administrativos vinculados às unidades da Administração Central, após o cadastro no Módulo Extensão do SIGAA, serão registradas na PROEXT, mediante o seguinte fluxo:

- I. Ao finalizar o cadastro da proposta da ação de extensão no SIGAA, o formulário é encaminhado ao NUGEDOC/PROEXT, que encaminha a Comissão Permanente de Avaliação das Ações de Extensão (CPAAE) para análise que terá o prazo de 10 dias, após o seu recebimento;
- II. Após análise por parte da CPAAE, de acordo com as definições contidas nesta Resolução, segue para registro no Módulo de Extensão do SIGAA pelo NUGEDOC/PROEXT;
- III. Em caso de não aprovação da proposta pela CPAAE, deverá ser devolvida a Coordenação Geral para os devidos ajustes ou arquivada, conforme o caso, com a elaboração de um parecer com as devidas justificativas.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação da Ação de Extensão (CPAAE) é composta por três membros da PROEXT e por dois membros da Gestão de Extensão dos Centros de Ensino, constituídos no primeiro trimestre de cada ano, em reunião da PROEXT (Gabinete, Coordenadorias e Núcleos) e Gestão de Extensão dos Centros de Ensino.

§ 2º A participação do servidor técnico-administrativo durante seu expediente de trabalho, em ação de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, a qual deverá ser encaminhada à Comissão na ocasião da avaliação da proposta, no prazo máximo de até 5 dias úteis.

Art. 22. A análise das ações de extensão deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I. Adequação às Diretrizes da Extensão Universitária;
- II. Participação efetiva de membros da comunidade universitária e de outros setores da sociedade;
- III. Viabilidade acadêmica, técnica e operacional;
- IV. O disposto nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 23. Programas e Projetos de Extensão aprovados com recursos financeiros, por editais e agências de fomento, deverão ser encaminhados à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, ao qual a Coordenação Geral da ação de extensão está vinculada, ou à PROEXT, por meio do seu cadastramento no Módulo Extensão do SIGAA, para ciência e registro.

Art. 24. As ações de extensão, notoriamente os Programas e Projetos de Extensão, desenvolvidos de forma indissociável das ações de pesquisa, envolvendo seres humanos, em sua totalidade ou em partes dele, com manejo de dados, informações ou material biológico, deverão observar as normativas do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB (CEP – UFRB).

Parágrafo único. A necessidade de apresentação e sua respectiva aprovação deverão ser analisadas no parecer das Áreas de Conhecimento. As propostas que forem julgadas como necessárias à avaliação pelo CEP terão seu registro condicionado à apresentação do parecer favorável do CEP.

Art. 25. Para fins de prorrogação do Programa ou Projeto de Extensão, a solicitação deverá ser realizada pelo menos 30 dias antes do encerramento de sua vigência pela Coordenação Geral, por meio do Módulo de Extensão do SIGAA, em conformidade respectivamente com o §3º do Artigo 9º, §2º do Artigo 10 e item VI do artigo 17.

Art. 26. Para fins de renovação do Programa ou Projeto de Extensão, a solicitação deverá ser realizada com sua vigência encerrada pela coordenação geral, por meio do Módulo de Extensão do SIGAA, conforme item VII do artigo 17.

Art. 27. As ações de extensão nas modalidades cursos e eventos não poderão ser renovadas ou prorrogadas.

Art. 28. As ações de extensão de caráter da *multicampia* devem ser vinculadas, para efeito de registro e documentação, ao Centro de Ensino ou às Unidades da Administração Central a que pertence a coordenação geral.

Art. 29. Ações de extensão registradas que foram iniciadas e não concluídas deverão apresentar o relatório final no Módulo de Extensão do SIGAA, informando os motivos da interrupção da ação. Nesse caso, os participantes só poderão ser certificados se, pelo menos, 75% da ação tiver sido realizada.

Art. 30. A PROEXT estabelecerá parceria contínua com a Gestão de Extensão dos Centros de Ensino ou as Unidades da Administração Central, em conformidade com a Coordenação Geral das ações extensionistas, com o objetivo de orientá-los a estabelecerem, acompanharem e proporem políticas de comunicação e produtos de divulgação, visando dar visibilidade às comunidades acadêmicas e externas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 31. Caberá à PROEXT orientar os Centros de Ensino e as Unidades da Administração Central sobre o uso do Módulo de Extensão no SIGAA.

CAPÍTULO VI
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 32. As ações elencadas no Capítulo III desta Resolução que forem realizadas pela UFRB, terão como única unidade certificadora a PROEXT.

Art. 33. A PROEXT somente emitirá certificados das ações de extensão que tenham sido devidamente registradas no Módulo de Extensão do SIGAA, conforme as normas estabelecidas no Capítulo V desta Resolução.

Art. 34. A PROEXT emitirá certificados para a equipe executora das ações extensionistas, de acordo com o registro das funções exercidas e da carga horária registrada no Módulo de Extensão do SIGAA, mediante emissão do relatório final da ação.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de envio do relatório final implicará a não certificação da equipe executora e/ou comissão organizadora, assim como a suspensão de registro de novas ações de extensão por parte da Coordenação Geral.

Art. 35. A PROEXT somente emitirá certificados para participantes que foram inscritos na ação extensionista, através do Módulo de Extensão do SIGAA.

§1º Cabe à Coordenação Geral da ação extensionista a abertura e o gerenciamento de inscrições no Módulo de Extensão do SIGAA, assim como o controle de frequência dos participantes para fins de certificação.

§2º Só serão elegíveis para certificação os participantes inscritos que cumprirem a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da ação extensionista.

§3º Em casos excepcionais, em que o público participante da comunidade externa tenha restrição justificada em fazer a inscrição no Módulo de Extensão do SIGAA, a Coordenação Geral da ação deverá realizar o registro no SIGAA e, ao final da ação, deverá encaminhar o relatório final, anexando formulário específico da PROEXT para a certificação dos participantes, observando as orientações desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 36. A carga horária de Programas e Projetos vinculados aos componentes curriculares destinados para fins de curricularização, não será certificada para os estudantes matriculados nos respectivos componentes curriculares.

Art. 37. A PROEXT emitirá eletronicamente os certificados da equipe executora e/ou comissão organizadora das ações extensionistas, no prazo máximo de 20 dias úteis, após o recebimento do relatório final.

§1º Os certificados serão disponibilizados no Módulo de Extensão do SIGAA após avaliação e validação do relatório final. A avaliação é feita pelo Centro de Ensino ou pela CPAE.

§2º Após avaliação, caberá a Gestão de Extensão do Centro de Ensino encaminhar à PROEXT o relatório final da ação de extensão, através do Módulo de Extensão do SIGAA.

§3º Os relatórios das ações de extensão que forem vinculadas às Unidades da Administração Central da UFRB, deverão ser encaminhadas diretamente à PROEXT através do Módulo de Extensão do SIGAA.

CAPÍTULO VII
DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO E EXTENSIONISTAS VOLUNTÁRIOS

Art. 38. Considera-se bolsista de extensão, o estudante de graduação e de pós-graduação que recebe auxílio financeiro pelo desempenho de atividades em Programas ou Projetos de Extensão; e extensionista voluntário, o estudante de graduação e de pós-graduação que participa de Programas ou Projetos de Extensão sem o recebimento de auxílio financeiro.

Parágrafo único - O recebimento de bolsa de extensão não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 39. A orientação dos bolsistas de extensão e dos extensionistas voluntários, vinculados à Programas ou Projetos de Extensão, é uma atividade exclusiva dos docentes efetivos da instituição.

Parágrafo único. Cabe aos coordenadores das ações de extensão inserir e manter atualizado o vínculo dos bolsistas ou voluntários no Módulo de Extensão do SIGAA, com a carga horária e planos de trabalho.

Art. 40. A seleção de bolsistas de extensão e voluntários ocorrerá através da publicação de Edital e apresentação dos requisitos e documentação necessária.

Parágrafo único. Estudantes podem ser incorporados de forma voluntária à equipe executora das ações extensionistas, mediante procedimentos estabelecidos e controlados pela Coordenação Geral. A participação de estudantes voluntários na equipe executora das ações deverá ser institucionalizada no Módulo de Extensão do SIGAA, mediante registro do vínculo, atividades desenvolvidas e carga horária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 41. Aplicam-se ao candidato às bolsas de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pelos editais:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não receber qualquer outra bolsa remunerada, bem como não ter vínculo empregatício com instituição pública ou privada;
- III. Ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 (doze) horas e, no máximo 20 (vinte) horas por semana às atividades do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 42. Compete ao bolsista:

- I. Apresentar ao orientador e encaminhar à unidade responsável o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas;
- II. Comunicar imediatamente à unidade responsável:
 - a) aprovação em outra bolsa institucional;
 - b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
 - c) desistência da bolsa;
 - d) atualização dos dados cadastrais.
- III. Participar de eventos promovidos pela PROEXT.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II alíneas a, b e c implicará na devolução do valor recebido indevidamente pelo bolsista.

Art. 43. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- I. Trancamento de matrícula;
- II. Desistência da bolsa ou do curso;
- III. Abandono do curso;
- IV. Afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais; e
- V. Quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 44. Aplicam-se aos estudantes extensionistas voluntários os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pelos programas institucionais e editais:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

II. Ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 8 (oito) horas e, no máximo 12 (doze) horas por semana às atividades do Programa ou Projeto de Extensão;

III. Apresentar ao orientador e encaminhar à unidade responsável o relatório final das atividades desenvolvidas; e

IV. Participar de eventos promovidos pela PROEXT.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 45. As ações de extensão que preveem o recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte dos participantes deverão destinar no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas a serem distribuídas, conforme critérios tornados públicos pela Coordenação Geral da ação, que poderá priorizar, no preenchimento dessas vagas, a participação de representantes de entidade sem fins lucrativos, associações ou de movimentos sociais, bem como observar a Política de Ações Afirmativas da UFRB.

Art. 46. As ações de extensão que preveem o recolhimento de taxas de inscrição devem ser via Guia de Recolhimento da União – GRU ou outra forma devidamente regulamentada pelas instâncias superiores da Universidade.

Art. 47. Caberá à PROEXT a execução, o acompanhamento e o controle sobre os recursos da Extensão Universitária na UFRB.

Art. 48. Buscar-se-á a implementação de ações extensionistas autofinanciáveis, podendo a PROEXT, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 49. A Coordenação Geral das ações de extensão poderá captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais.

Art. 50. Caberá a Coordenação Geral das ações extensionistas financiadas planejar, coordenar e gerir os recursos, realizar e prestar contas e apresentar relatório às instâncias universitárias pertinentes no seu Centro ou Órgão Suplementar de vinculação e às instituições financiadoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Extensão da UFRB.

Art. 52. Fica revogada a Resolução CONAC n.º. 038/2017.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2022.

Cruz das Almas - BA, 25 de maio de 2022.

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO I
FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Descrição	Carga horária semanal
Coordenação de Programa ou Projeto de Extensão	Até 16 horas
Participante de equipe de Programa ou Projeto de Extensão	Até 8 horas
Docentes Orientadores/as de estudantes bolsistas e voluntários de extensão e, ou projetos de permanência	1 hora por bolsista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das Instituições de Ensino Superior (IES). Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios etc.
Cineclubes	Atendimento em Cineclubes das IES
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores
SERVIÇO EVENTUAL	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviços eventuais.
ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registros de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de Marcas e Softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contratos de Transferência de direito sobre Tecnologia
Registro de Direitos Autorais	Registro de Direitos Autorais
EXAME E LAUDOS TÉCNICOS	
Laudos Técnicos	Exames periciais e laudos realizados pelas diversas áreas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

	instituição e educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análises de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL	
Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA	
Consultas Ambulatoriais	Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área de saúde.
Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige pronto atendimento (emergências e urgências)
Internações	Atendimento a pacientes internados
Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais)
Exames laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.
Exames Secundários	Radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc.
Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL	
Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial a animais
Internações veterinárias	Assistência Veterinária a animais internados
Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais)
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia etc.

Fonte: FORPROEX (2007, p. 40-41).

Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

Classificação do curso	Definições	
I.	Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de docente / instrutor.
	A Distância	Cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença/supervisão de docente / instrutor (as avaliações podem ser presenciais)
II.	Até 30 horas	Curso cuja carga horária é de até 30 horas
	Igual ou superior a 30 horas	Curso cuja carga horária é superior a 30 horas
III.	Iniciação	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
	Atualização	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
	Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

Fonte: FORPROEX (2007, p. 37).

Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS

Classificação	Definições
Congresso	<p>Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.</p> <p>Observação: Realizado com um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no Congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa certificação eventos de grande porte, como conferência nacional de..., reunião anual de... etc.</p>
Seminário	<p>Evento científico de âmbito menor que o congresso tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados.</p> <p>Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.</p>
Ciclo de Debates	<p>Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico.</p> <p>Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...</p>
Exposição	<p>Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Em geral é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços.</p> <p>Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.</p>
Espetáculo	<p>Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.</p>
Evento esportivo	<p>Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.</p>
Festival	<p>Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivo, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.</p>
Outros	<p>Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanhas.</p>

Fonte: FORPROEX (2007, p. 39).

Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Classificação	Definição
Livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui traduções de livro.
Anais	Anais de eventos científicos publicados.
Capítulo de livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui composições e arranjos editados e divulgados.
Artigo	Inclui artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais.
Comunicação	Inclui comunicações e resumos publicados em anais de eventos científicos.
Manual	Inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículos, cadernos.
Jornal	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui boletim periódico.
Revista	Revistas e outros periódicos semelhantes editados.
Relatório técnico	Textos completos voltados para divulgação restrita: publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos.
Programa de Rádio	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
Programa de TV	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
Aplicativo para computador	Softwares produzidos pelas IES.
Jogo educativo	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Produto artístico	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
Produtos Audiovisuais e Mídias digitais	Filmes, vídeos e conteúdos (textuais, visuais e sonoros) produzidos para circulação em meio digital. Inclui: páginas na web, blogs, cards, banners, vídeos, podcasts, entre outros.
Outros	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Fonte: Adaptado do FORPROEX (2007, p. 44).

Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>>